



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 15/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Cidade Boémia, Ld.^a**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Espetáculo de Música ao Vivo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Cidade Boémia, Ld.^a

Localização das Atividades:

Instalações do Restaurante “ATRIUM”, sito no Jardim Pavilhão Galitos, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, UF Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 15 de fevereiro de 2025

1- Horário Autorizado:

1. 1 - No interior do estabelecimento “ATRIUM”, com atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora.

Dia 15 de fevereiro (sábado): das 10H00 às 02H00.

2 - Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- 3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4- A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro